



# JORNAL OFICIAL

**I SÉRIE – NÚMERO 57**  
**SEXTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2014**

ÍNDICE:

## **PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**

### **Resolução n.º 87/2014:**

Constitui uma estrutura de missão com o objetivo de criação da Casa da Autonomia no Palácio da Conceição, em Ponta Delgada.

**JORNAL OFICIAL**

---

**Resolução n.º 88/2014:**

Autoriza a abertura de concurso público para adjudicação da empreitada de construção das novas instalações para a EB1,2/JI Gaspar Frutuoso na Ribeira Grande.

**Declaração de Retificação n.º 1/2014:**

Retifica a Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2014, de 29 de Abril, que autoriza a celebração de um contrato-programa, com carácter anual, entre a Região Autónoma dos Açores e a Pousadas de Juventude dos Açores, S.A. publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 51, de 29 de abril de 2014.

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 87/2014 de 9 de Maio de 2014**

Considerando o projeto da Presidência do Governo, tornado oportunamente público, de criação da “Casa da Autonomia”, instituindo-se por esse meio um equipamento cultural vocacionado para o incremento de uma cidadania açoriana mais ativa e informada;

Considerando, ainda, que um tal projeto deve incorporar meios e conteúdos que contribuam com rigor e de forma apelativa para o conhecimento e afirmação da identidade do Povo Açoriano e da sua Região, dando a conhecer aos Açorianos e aos seus visitantes a História dos Açores, a evolução e enquadramentos do processo autonómico no passado como nas suas dinâmicas futuras;

Considerando que a criação da “Casa da Autonomia” resulta de compromissos traçados no Programa do XI Governo Regional dos Açores, no domínio Da Reafirmação e reforço da Autonomia (Objetivos I.1.1 Elaborar um Programa da Cidadania e Autonomia vocacionado para a pedagogia e formação de cidadãos esclarecidos e ativos, com atenção especial aos mais jovens, e visando a preparação do futuro da Autonomia, baseado no conhecimento do passado, na compreensão das diferenças e no reconhecimento dos resultados atingidos.”) e da Cultura (designadamente ao nível do Património com a implementação de políticas de conhecimento, preservação, divulgação e transmissão às gerações futuras);

Considerando que o Palácio da Conceição, imóvel classificado, apresenta as condições naturais, pela sua história, simbolismo e centralidade relativas à cronologia autonómica, para a assunção e denominação de Casa da Autonomia, sem prejuízo da criação de outros polos de temáticas permanentes e/ou temporárias em outras instalações da Presidência, como, por exemplo, no Palácio dos Capitães-Generais;

Considerando que, para tal, há necessidade de se proceder no Palácio da Conceição a obras de requalificação e restauro quer para os efeitos atrás mencionados quer também por motivo da grave contaminação de xilófagos em determinadas zonas do edifício;

Considerando que à “Casa da Autonomia” competirá reunir, conservar, investigar, divulgar e expor, com fins pedagógicos e informativos, o espólio material e imaterial da referida temática, privilegiando o fácil e livre acesso do público em geral, bem como o fomento e a dinamização de exposições temporárias, atividades e eventos ;

Considerando que este projeto, a nível científico e museológico, assenta na cooperação com a Direção Regional da Cultura e seus organismos dependentes, e deverá estabelecer parcerias com instituições e associações científicas, culturais e educacionais, regionais, nacionais e estrangeiras;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a sua concretização, no que diz respeito ao processo de intervenções de reabilitação e adaptação do edificado, terá que se articular com a Direção Regional das Obras Públicas, Tecnologia e Comunicações a quem deverá competir técnica e financeiramente a execução;

Considerando, finalmente, que a instalação da Casa da Autonomia terá que respeitar e articular-se com elementos patrimoniais relevantes e com a atividade organizacional do Palácio da Conceição, designadamente enquanto espaço de representação e funcionamento de alguns serviços da Presidência e Vice-Presidência do Governo

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1-Constituir uma estrutura de missão com o objetivo de criação da Casa da Autonomia no Palácio da Conceição, em Ponta Delgada, doravante “Estrutura para a Casa da Autonomia”.

2-A “Estrutura para a Casa da Autonomia” funcionará na dependência da Secretaria Regional da Educação, Ciência e Cultura.

3-A “Estrutura para a Casa da Autonomia” tem como objetivos:

a)a definição dos princípios orientadores do projeto “Casa da Autonomia”, nomeadamente no sentido de assegurar e promover a formulação, o acompanhamento e a coordenação das fases e procedimentos museológicos: programa científico, programa museológico, projeto museográfico e de comunicação, aquisição de equipamentos e outros;

b)a definição do programa funcional do edifício do Palácio da Conceição, programa-base da reabilitação do edifício, assim como, assegurar e promover o acompanhamento e a coordenação dos projetos e das obras em curso necessárias;

c)incrementar a coordenação e articulação entre os vários intervenientes envolvidos na execução dos projetos e das obras e zelar pela execução atempada e salvaguarda das orientações emanadas;

d)promover a articulação e colaboração entre as entidades da administração regional e local com competências nas vertentes bibliográfica, arquivística e museológica para com o projeto da “Casa da Autonomia”;

e)estimular a participação da sociedade civil na disponibilização de espólios e de registos orais, bem como no patrocínio e no mecenato de apoio ao projeto;

f)propor a aquisição de documentação, objetos ou obras de arte que complementem o acervo temático da “Casa da Autonomia”, enriquecendo e ilustrando a história dos Açores;

g)propor medidas de conservação preventiva e curativa do acervo que lhe está ou ficará afeto;

**JORNAL OFICIAL**

h)assegurar as condições museográficas fundamentais para a correta e segura exposição das peças que constituem o acervo, ou outras emprestadas e depositadas;

i)propor a investigação e produção de conteúdos enquadráveis na temática associada à “Casa da Autonomia”;

j)propor a futura estrutura de funcionamento da “Casa da Autonomia.

4-A estrutura de missão é dirigida por um coordenador, coadjuvado por dois vogais.

5-O coordenador e os vogais são nomeados por despacho conjunto do Presidente do Governo e do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, preferencialmente, de entre:

a)Trabalhadores

i)com relação jurídica de emprego público;

ii)das empresas públicas regionais, mediante acordo de cedência de interesse público, nos termos da legislação regional em vigor;

iii)que possuam competência técnica, aptidão e formação adequadas ao exercício da missão, mediante acordo de cedência de interesse público ou contrato de trabalho a termo certo, nos termos da legislação regional em vigor;

b)Personalidades que possuam experiência e competência técnica, aptidão e formação adequadas ao exercício da missão.

6-A nomeação pode cessar a qualquer momento, sem obrigação de indemnizar, por despacho conjunto do Presidente do Governo e do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

7-No âmbito da estrutura de missão podem, mediante autorização prévia do Presidente do Governo, ser contratualizados outros trabalhadores para o desempenho de funções específicas, entretanto reveladas necessárias, bem como, para funções de consultoria científica, nas áreas de História e Museologia.

8-O coordenador e os vogais da “Estrutura para a Casa da Autonomia” auferirão pela remuneração a definir por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo e do Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura.

9-No caso de serem nomeados para coordenador ou vogal da “Estrutura para a Casa da Autonomia” titulares de cargos de direção superior, estes não auferirão qualquer remuneração suplementar.

10-O mandato da “Estrutura para a Casa da Autonomia” termina em 31 de dezembro de 2016.

**JORNAL OFICIAL**

11-No exercício e para otimização das suas competências, a “Estrutura para a Casa da Autonomia” articula a sua ação, no que entender necessário, com os serviços da Presidência do Governo, especialmente com o Centro de Informação e a Coordenação dos Palácios e com a Direção Regional das Obras Públicas, Tecnologia e Comunicações e com a Direção Regional da Cultura, e serviços dependentes, aos quais incumbe o dever de colaboração constituindo-se como interlocutores os respetivos dirigentes máximos.

12-Os encargos com a “Estrutura para a Casa da Autonomia” são assegurados pela Direção Regional das Obras Públicas, Tecnologia e Comunicações.

13-A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 14 de Abril de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Resolução do Conselho do Governo n.º 88/2014 de 9 de Maio de 2014**

Considerando os objetivos do Governo do Açores de prosseguir no melhoramento da rede escolar.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea e) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2014/A, de 14 de fevereiro, dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo e ainda do artigo 16.º, da alínea b) do n.º 1 do artigo 19.º, dos artigos 36.º e 38.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 79.º e dos números 1 e 3 do artigo 109.º, todos do Código dos Contratos Públicos, bem como do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A de 6 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a contratação mediante a abertura de um concurso público para a adjudicação da empreitada de construção de novas instalações para a EB1,2/JI Gaspar Frutuoso, na Ribeira Grande, ilha de São Miguel, com o preço base de € 16.000.000,00 (dezasseis milhões de euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

2. Delegar poderes no Secretário Regional da Educação, Ciência e Cultura, Luíz Manuel Fagundes Duarte, com faculdade de subdelegar, para praticar todos os atos atinentes ao procedimento pré-contratual e ao contrato de empreitada de construção de novas instalações para a EB1,2/JI Gaspar Frutuoso, na Ribeira Grande, São Miguel.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES****GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: [gejo@azores.gov.pt](mailto:gejo@azores.gov.pt)

**JORNAL OFICIAL**

3. Revogar a Resolução n.º 31/2012, de 14 de março.

4. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 06 de maio de 2014. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO****Declaração de Retificação n.º 1/2014 de 9 de Maio de 2014**

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 67/2014, de 29 de Abril, que autoriza a celebração de um contrato-programa, com carácter anual, entre a Região Autónoma dos Açores e a Pousadas de Juventude dos Açores, S.A. publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 51, de 29 de abril de 2014, contém, na versão publicada, um erro material face à versão original.

Assim, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de Maio, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A de 25 de Junho,

Onde se lê no Anexo I:

“(1)- Os valores apurados correspondem à compensação máxima devida à Atlanticoline e à Transmaçor, pelo facto de efetuarem um tarifário especial (€ 10 por percurso) dentro das rotas operadas;”, deve ler-se:

(1)- Os valores apurados correspondem à compensação máxima devida à Atlanticoline e à Transmaçor, pelo facto de efetuarem um tarifário especial (€ 7,5 por percurso) dentro das rotas operadas;”.

05 de maio de 2014. - A Chefe do Gabinete, *Luísa Schanderl*.